



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. [0000480-47.2022.6.22.8000](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE O TRE-RO E A ABRADep, PARA
FINS DE COMPARTILHAMENTO DE CO-
NHECIMENTOS E RECURSOS NO CAMPO
DA PESQUISA E ENSINO.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PAULO KIYOCHI MORI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. ***2600/SSP-SP e do CPF nº. ***.734.148-**, e, de outro lado, a ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - ABRADep, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.083.172/0001-71, com sede no SHIS, Quadra 04, Conjunto 01, Casa 2 – Lago Sul, CEP: 71.610-215, em Brasília /DF, E-mail(s): secretaria@abradep.org; vaniaaieta@yahoo.it, Telefone(s): (21) 2208-7030/(21) 98686-4545, neste ato representado por sua Coordenadora Geral, VÂNIA SICILIANO AIETA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº ***940, expedida pela OAB/RJ e do CPF nº. ***.075.787-**, ambas instituições neste documento denominadas partícipes, consideram do maior interesse para a persecução dos objetivos destes organismos a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem de comum interesse o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA, mediante autorização constante na Decisão n. 30/2023/PRES/ASSPRES, de 30/05/2023 (evento [1013995](#)) e consoante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre os ora partícipes com suas experiências técnico-científicas e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa e ensino, especificamente na área de Direito Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o cumprimento da cláusula anterior, as partes acordam o desenvolvimento de programas e projetos que compreenderão:

1. desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa e extensão sobre Jurisdição, Cidadania e Direito Eleitoral;
2. intercâmbios de pesquisadores e estudiosos, visando à investigação científica e a partilha de experiências;
3. desenvolvimento conjunto de programas acadêmicos, de formação e de qualificação, tais como a realização de cursos, seminários, simpósios e congressos, observado obrigatoriamente: (i) o percentual mínimo 30% de cada gênero entre palestrantes e expositores, conforme critérios do Selo ABRADep; (ii) o incentivo à participação de pessoas com deficiência e pessoas negras; (iii) o respeito às normas de acessibilidade de eventos e comunicações;
4. intercâmbio de material bibliográfico e de publicações, respeitando-se as eventuais normas internas de cada entidade, as normas de acessibilidades, e adequada difusão através dos canais estabelecidos conjuntamente;
5. produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente acordo; e
6. desenvolvimento de outras atividades que apresentem manifesto interesse comum no âmbito do Direito Eleitoral, correlacionados com os propósitos deste acordo.
7. Para fins de organização das atividades descritas nesta cláusula, os parceiros deverão propor plano de trabalho contemplando, no mínimo: objeto, objetivo, justificativa, cronograma de execução e atribuições dos parceiros – específicas para aquele plano de trabalho – com aceite expresso do parceiro não proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os projetos e ações previstas na cláusula anterior serão definidos no(s) Plano(s) de Trabalho respetivo(s) conforme item 7. da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – A publicação de trabalhos realizados e de resultados obtidos em comum deverá preservar os direitos de seus autores e das partes, respeitando as leis que versam sobre a matéria de publicações e proteção intelectual.

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes deste Acordo, dentro de suas respectivas competências, devem cumprir o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018, e as demais normas aplicáveis a este instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RO

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações do TRE-RO:

1. Dar publicidade aos programas e projetos deste acordo em seus meios de comunicação; e
2. Realizar outras atividades necessárias à plena execução deste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DA ABRADep

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da ABRADep:

1. Dar publicidade aos programas e projetos deste acordo em seus meios de comunicação; e
2. Realizar outras atividades necessárias à plena execução deste Acordo.

DA GRATUIDADE DESTE ACORDO E DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO TRE-RO

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento apresenta natureza eminentemente voluntária e graciosa, não implicando em transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas desenvolvidas em razão deste instrumento são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA NONA - O TRE-RO está isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com a ABRADep e terceiros, em relação a qualquer ação ou omissão praticada por esta última, direta ou indiretamente relacionada a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente acordo deverá incluir, de forma expressa, referência às instituições, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação, bem como as normas de acessibilidade, sendo expressamente vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, sem

favorecimento de qualquer servidor ou autoridade, em decorrência do princípio da impessoalidade,

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante lavratura de Termo Aditivo e mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência inicial.

Subcláusula única - O presente instrumento pode ser denunciado ou rescindido antes desse prazo, consoante previsto na Cláusula “DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO” deste instrumento.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Acordo poderá ser alterado, sendo que qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente acordo somente produzirão efeitos legais se incorporados mediante lavratura e assinatura de termo aditivo ou simples apostilamento a este instrumento, entrando em vigor a partir da data acordada por ambas as instituições, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas deste instrumento.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação escrita e justificada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomarem as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para terceiros, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará sob a responsabilidade do Secretário da Escola Judiciária Eleitoral - EJE, telefone(s): (69) 3211-22121 e 3211-2070, e-mail(s): eje@tre-ro.jus.br, ou por seu respectivo substituto, na sua ausência, competindo a esses as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

Subcláusula única - A atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização durante a execução deste instrumento não poderão ser invocadas para eximir a ABRADep da responsabilidade pelo cumprimento deste Acordo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento é firmado com fulcro nos artigos 55 c/c 57 c/c art. 116, todos da Lei n. 8.666/93, e se aplicam a este Acordo a referida Lei e as demais normas cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste acordo serão preferencialmente resolvidos de comum acordo pelas instituições signatárias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, de eventuais aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei 8.666/1993, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Acordo ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO.

Porto Velho/RO, 31 de maio de 2023.

Desembargador PAULO KIYOCHI MORI Pela Presidência do TRE-RO	VÂNIA SICILIANO AIETA Pela ABRADep
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: ***.849.102-** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente**, em 01/06/2023, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA SICILIANO AIETA, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 05/06/2023, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 05/06/2023, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1015724** e o código CRC **CBD777B6**.

0000480-47.2022.6.22.8000

1015724v4